

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

São Paulo - Juízo de Direito do Vara de Registros Públicos. O MM. Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos da Capital, encaminhando representação do Oficial do 4.º Registro de Títulos e Documentos, com seu pronunciamento favorável, solicita seja o referido cartório autorizado a adotar, na escrituração de seus livros, o sistema denominado "fide-cópia", mediante o emprego de aparelhagem adequada, acrescentando que, para isso, necessário será o uso de livros de dimensões diversas das atuais. Desde que sejam respeitados os requisitos fundamentais prescritos na lei, autorizo a adoção do sistema preconizado. Trata-se, como se infere dos esclarecimentos prestados, de providências que atendem a melhoria dos serviços. Dessarte, o MM. Juiz Corregedor Permanente do Cartório cuidará do exato cumprimento das exigências legais, o que poderá ser mais detidamente observado em fase de experimentação. Publique-se, inclusive para conhecimento de terceiros interessados. - Anote-se no setor de jurisprudência desta Corregedoria archive-se São Paulo, 17 de julho de 1962. (a) Alexandre Delphino de Amorim Lima, Corregedor Geral da Justiça em exercício.

D. O. 19/7/62.